|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/DF Nº 1000047697/2017  PROTOCOLO SICCAU Nº 532576/2017 |
| INTERESSADO | ATLAS HOLDING LTDA |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-01/2020

Aprecia o Recurso interposto pelo interessado, em função de processo de fiscalização e em face da Decisão do Plenário do CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI,que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/DF, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Josemée Gomes de Lima, aprovado pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR) por meio da Deliberação nº 008/2020-CEP-CAU/BR; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator em pedido de vista, Matozalém Sousa Santana.

**DELIBEROU:**

1. CONHECER DO RECURSO interposto pela interessada;
2. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de:
3. NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração com aplicação da multa de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
4. Que o CAU/DF apure, com base no contrato social da empresa Top Line LTDA, inscrita no CNPJ 02.187.590/0001-39, que consta nos autos do processo, o indício de infração por exercício ilegal por pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU
5. Enviar os autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) para as devidas providências e regularização da situação da empresa junto ao Conselho; e
6. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

7ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **1** | **2** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Marcia Guerrante Tavares |  |  |  | X |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga |  |  |  | X |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Luciano Narezi de Brito |  | X |  |  |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
| PB | Helio Cavalcanti da Costa Lima |  |  | X |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo |  | X |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares |  | X |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade |  | X |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira |  | X |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca |  | X |  |  |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
| SP | Helena Aparecida Ayoub Silva |  |  |  | X |
| TO | Matozalém Sousa Santana |  | X |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda |  |  | X |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **Reunião Plenária Extraordinária Nº 0007/2020**  **Data: 30/04/2020**  **Matéria em votação:** 4.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo de Fiscalização nº 1000047697/2017 do CAU/DF. Interessado: Atlas Holding LTDA em pedido de vista.  **Resultado da votação: 1. Relatório e voto da relatora Josemée Lima** (16) **2. Relatório e voto do relator do pedido de vista Matozalém Santana** (06) **Abstenções** (02) **Ausências** (03) **Total** (27)  **Ocorrências**:    **Secretária:**  Daniela Demartini **Condutor dos trabalhos** (Presidente):Luciano Guimarães | | | | | |

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Processo: Nº 532576/2017

Examinada a matéria em questão, tendo sido frustrada a minha tentativa de fazer os demais membros do Plenário do CAU/BR acatarem o meu voto-vista, sirvo-me desta declaração para salvaguardar algumas considerações surgidas em face do agitado debate que antecedeu a votação.

**DO MANUTENÇÃO DO VOTO DA CEP-CAU/BR**

Sem nenhum demérito do voto proferido pela relatora, sou forçado advertir que o referido voto nada faz referência à obra que impôs ao CAU/DF a abertura do processo, portanto, torna o efeito do julgamento insuficiente à resolução do fato que motivou a denúncia, e o mais grave: a omissão em cobrar do CAU/DF que apure os responsáveis pela obra.

**DAS FUNDAMENTAÇÕES EXPOSTAS POR ALGUNS DO PLENÁRIO**

Ao conselheiro é legítimo o direito de externar seus pensamentos e convicções na tentativa de justificar seu posicionamento e voto, não quero aqui de nenhuma maneira reprimir quem quer que seja, mas, considero inaceitável ter ouvido que meu voto, por trazer visão diferente, é um desrespeito aos que me antecederam na construção das suas decisões. Aliás, essa rigidez em querer preservar tudo como sempre foi diz muito sobre a nossa estagnação na busca pela evolução enquanto Conselho.

Ainda nesse enquadramento, contra argumentar um voto fundamentado em leis e decisões\* já proferidas por colegiados da justiça, inclusive em desfavor do próprio CAU, com dizeres do tipo “é assim e pronto!” só reforça a inércia e a ferrugem que começa a tomar de conta.

Por fim, gostaria que presente Declaração e Voto fosse anexada à deliberação a ser encaminhada às partes: CAU/DF e ATLAS HOLDING LTDA.

\*https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\_teor.php?orgao=1&documento=7709563&termosPesquisados=ICdjb25zZWxobyBkZSBhcnF1aXRldHVyYSBlIHVyYmFuaXNtbycgcmVnaXN0cm8gJ3Blc3NvYSBqdXJpZGljYScgaW5mcmFjYW8g

Palmas, 30 de abril de 2020

**Arq. e Urb. MATOZALEM SOUSA SANTANA**

Conselheiro Federal do CAU/BR pelo Tocantins